

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

CONTRATO Nº 120/2018

(25 de setembro de 2018)

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO
FORTUNA E A EMPRESA MARIA
CACILDA SOARES DE MATTOS
03410334998 CONFORME CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES ABAIXO
ESTABELECIDAS.**

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO FORTUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.600.293/0001-00, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, Centro, Rio Fortuna – SC, neste ato, representado por sua **Secretaria, Sra. GABRIELA RICKEN WARMLING MOREIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

Contratada:

MARIA CACILDA SOARES DE MATTOS 03410334998, inscrita no CNPJ sob o nº 26.845.027/0001-79, com sede na Rua Bernardo Hemkemeier, nº 427 – Bairro Centro – Rio Fortuna/SC, CEP 88.760-000, representado por Maria Cacilda Soares de Mattos, CPF nº 034.103.349-98 doravante denominada de **CONTRATADA**.

a) CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** prestou, dentre outras informações, a completa especificação dos serviços a serem prestados, bem como a infra-estrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.

b) CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

c) RESOLVEM as **PARTÍCIPES** celebrarem o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Objeto deste Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DOS UNIFORMES (QUIMONOS) UTILIZADOS NAS OFICINAS DE JUDÔ DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS RELACIONADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;

2.2 Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato de Prestação de Serviços;

2.3 Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

2.4 Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços acordados;

2.5 De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço;

3.2 Disponibilizar todos os meios necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento;

3.3 Prover todos os meios necessários à realização do objeto do Contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;

3.4 Fiscalizar e supervisionar a execução do Contrato;

3.5 Fornecer à **CONTRATADA** elementos técnicos e jurídicos próprios do Município de Rio Fortuna;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4. A **CONTRATANTE** pagará o valor referente à execução total dos serviços relacionados ao Objeto da proposta, ao qual seja o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário
1.	Lavação de 40 a 50 quimonos utilizados na Oficina de Judô do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A lavação será semanal ou de acordo com a frequência estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	16 lavagens (setembro a dezembro)	200,00
	Valor Total:		3.200,00

Nos valores acima, estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, incluindo todos os encargos sociais do pessoal contratado.

4.1 Os serviços não previstos neste Contrato de Prestação Serviços que vierem a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** poderão ser objeto de prévios ajustes entre as **PARTÍCIPES**, por meio de expresso **TERMO ADITIVO** firmado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. Este Contrato de Prestação de Serviços vigorará 31/12/2018 a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6. O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido, imediatamente, por qualquer das **PARTÍCIPES** por descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar a outra parte para, no prazo de 30

(trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7. Quaisquer alterações das obrigações assumidas neste Contrato de Prestação de Serviços somente serão válidas mediante celebração de expresso **TERMO ADITIVO** firmado pelos representantes das **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA OITAVA: DA MULTA CONTRATUAL

8. Na hipótese de rescisão com fundamento no disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar, à parte adimplente, multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à última fatura emitida.

9.1 A multa prevista no item anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação de rescisão contratual, independentemente, da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura.

9.2 O pagamento da multa acima estabelecida não constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que não engloba o pagamento das perdas e danos suportados pela parte inocente em decorrência do descumprimento obrigacional praticado pela parte inadimplente.

9.3 Na hipótese de atraso no pagamento da multa contratual, incidirá os mesmos acréscimos previstos pela Legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9. Servirão de cobertura para as despesas do presente CONTRATO, as dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município para 2018, classificadas e codificadas sob os números: (1029) 33903946000000.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10. O presente CONTRATO é celebrado em consonância com o que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 020/2018, Processo de Licitação nº 064/2018, de 25 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11. As **PARTÍCIPES** elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas

do presente Contrato de Prestação de Serviços, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTÍCIPES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Rio Fortuna, 25 de setembro de 2018.

CONTRATADA	CONTRATANTE
MARIA CACILDA SOARES DE MATTOS 03410334998	MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC
MARIA CACILDA SOARES DE MATTOS REPRESENTANTE LEGAL	LINDOMAR BALLMANN PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
CPF:	CPF: